



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26678.25392-48

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 2.671, de 2025, da
Senadora Leila Barros, que *institui o Mês Nacional
de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da
Obesidade*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.671, de 2025, da Senadora Leila Barros, que *institui o Mês Nacional de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade*.

A proposição contém três artigos: o art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto; o art. 2º estabelece ações relacionadas ao tema a serem realizadas pelo poder público; e o art. 3º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca a urgente necessidade de combate ao sedentarismo e à obesidade na sociedade brasileira.

No âmbito do Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi despachada à CAS e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem cabe a decisão terminativa.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26678.25392-48

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito aos aspectos materiais de constitucionalidade, não se verificam violações ao texto constitucional. Pelo contrário, a promoção e defesa da saúde são princípios previstos na Carta Magna, os quais são materializados por meio desta proposição.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito aos requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar, para além da notável significação da atividade alvo da efeméride, a realização de audiência pública sobre a matéria, realizada na Comissão de Esportes (Cesp) do Senado Federal, no dia 30 de abril de 2025, por meio do Requerimento nº 4 de 2025 da Senadora Leila Barros.

Na ocasião, foram debatidas estratégias urgentes para enfrentar a obesidade e o sedentarismo. Os participantes, incluindo representantes do Ministério da Saúde e de conselhos profissionais, destacaram que a obesidade é uma doença crônica e multifatorial influenciada por determinantes sociais, como a falta de segurança nos bairros, a má qualidade do sono e a mobilidade urbana precária.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

Dados recentes indicam que a prevalência de obesidade em adultos saltou de 11,8% em 2006 para 24,3% em 2023. Simultaneamente, o sedentarismo afeta quase metade dos brasileiros, impedindo que alcancem o





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26678.25392-48

mínimo de atividade física recomendado para a prevenção de doenças crônicas. Diante desse cenário, a criação de uma efeméride nacional é essencial para promover a conscientização e estimular a adoção de hábitos saudáveis em todas as fases da vida.

O mérito da proposta também reside no reconhecimento da obesidade como uma doença crônica, multifatorial e recidivante, que exige uma abordagem que vá além do incentivo individual. Ao estabelecer que o poder público deve realizar ações coordenadas, o projeto fomenta a criação de ambientes mais seguros e adequados para a prática da atividade física.

Do ponto de vista econômico e sistêmico, a prevenção é uma estratégia mais barata e eficiente do que o tratamento das patologias associadas à inatividade física.

Por fim, a iniciativa foca na formação de hábitos desde a infância, destacando a escola como um espaço privilegiado para a promoção da saúde.

Assim, a instituição de um mês dedicado à conscientização sobre o sedentarismo e à obesidade cumpre o dever constitucional de proteção e defesa da saúde, oferecendo uma resposta estratégica a uma "pandemia silenciosa" que ameaça o futuro das novas gerações.

III – VOTO

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.671, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

